



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.841 BELÉM — DOMINGO, 20 DE FEVEREIRO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PORTARIA N. 386 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o inciso LIV, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

delegar competência ao Sr. Otávio José da Costa, chefe da 2.ª Divisão desta Superintendência, com sede na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para assinar o contrato de locação do prédio destinado à instalação e funcionamento dos serviços daquela Divisão.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Arthur Cezar Ferreira Reis
Superintendente

PORTARIA N. 387 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1955

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o inciso LIV, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

delegar competência ao doutor Newton de Menezes Vieira Alves, chefe da Divisão de Manaus desta Superintendência, para firmar contrato com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, relativo à locação parcial do edifício sede daquela autarquia, na cidade de Manaus, para instalação dos serviços da mesma Divisão.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

Arthur Cezar Ferreira Reis
Superintendente

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socôrro, para ampliação das instalações dos cursos de serviço profissional ministrado pelos padres reitoristas de Belém.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o padre Guilherme McKee, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socôrro, firmaram o presente térmo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e seis (26) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), registrado em sessão de vinte e seis (26) de novembro do mesmo ano, do Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Prorrogar o prazo da vigência do contrato aditado, previsto na cláusula primeira (1.ª) do mesmo, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, na forma do que faculta às partes contratantes o § (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quinta (5.ª) do instrumento aditado, para até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Guilherme McKee, presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socôrro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Padre GUILHERME MCKEE
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diário em te, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrazado, por ano	1,50
Estados e Municipios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 34 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1955
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE :**
Facultar o PONTO nas repartições do Estado, terça-feira próxima, 22, ficando o expediente de segunda-feira, 21, estabelecido

de 9 às 12 e o de quarta-feira, 23, das 14 às 17 horas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/2/55
Petições :
009 — Nazional Linhares Leão, subinspetor, lotado na I. G. C., solicitando contagem de tempo — Somos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0137 — Maria de Lourdes Miranda, ex-funcionário do Estado, solicitando certidão de tempo — 1.º) A S. P., a cujo titular solicito mandar certificar, devolvendo o expediente a esta Secretaria.

0138 — João Maria da Gama Azevedo, funcionário público, solicitando uma 2.ª via do título de nomeação de 2.º Oficial — A D. E., para atender.

0139 — João Laudelino Dias Estumano, adjunto de promotor, em Mocajuba, pedindo certidão de tempo — A D. E., para atender.

Ofícios :
0111 — Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Orlanac Anulata Fonseca, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antônio dos Santos Martins, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho Lima, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Augusto de Castro Viana, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antônio de Sousa Rolim, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Eurico Martins da Silva, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Monteiro da Silva, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira da Cunha, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Mariano da Costa Cunha, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Nélio David Pantoja, de Barros, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Odilon dos Santos Pinheiro, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de

Pedro Raimundo Rodrigues, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Paiva, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo de Sousa Mendes, para os serviços de sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

—N. 62, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo ao ofício n. 59, do G. G. — Ao Gabinete.

—N. 14, do Departamento de Estradas de Rodagem, versando sobre a conservação no trecho da PA-25, em Mocajuba — Ao Gabinete.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Santarém, solicitando o pagamento da importância de ... Cr\$ 4.200,00 cruzeiros à firma J. Amaro & Cia., proveniente de fornecimentos de material — Autorizo o pagamento.

—N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o balancete do movimento da escrituração, referente ao mês de janeiro — Encaminhe-se à S. F.

—N. 163, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da aposentadoria de João de Deus e Silva Esteves, guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

—S/n, do Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, versando sobre a inspeção de saúde de d. Joana de Vasconcelos Diniz, tabeliã desta capital — Ao D. P., para os devidos fins.

—N. 047, da Prefeitura Municipal de Bujarú, solicitando a designação de um destacamento policial — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

—N. 24, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 094, de Raimundo Lobo Marques, porteiro-protocolista, solicitando contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P.

—S/n, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, comunicação de assunção de posse — Agradecer e arquivar.

—N. 101, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 101, abrindo o crédito especial de Cr\$ 42.503,30, em favor da firma Renda Priori & Cia. — Faça-se o expediente.

—N. 103, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 103, elevando de H para J o padrão de vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Motorista do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador — Faça-se o expediente.

—N. 104, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 104, concedendo auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Paróquia de N. S. de Nazaré e autorizando a abertura de crédito especial — Faça-se o expediente.

—N. 105, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 105, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial no corrente exercício, de ... Cr\$ 120.000,00, para equiparação

da Escola de Cegos — Faça-se o expediente.

N. 106, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 106, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.176,50, em favor de Rômulo Soares e Anthero A. Ferreira, respectivamente, Cr\$ 10.898,60 e Cr\$ 7.277,90 — Faça-se o expediente.

N. 107, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 107, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Carlos Marinho Dias — Faça-se o expediente.

N. 108, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 108, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.160,00, em favor de d. Maria da Paz Sarmento — Faça-se o expediente.

N. 110, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 110, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.577,00, em favor de Tibirica Santa Brígida Cunha — Faça-se o expediente.

N. 111, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 111, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.200,00 em favor de Antônio Fulgêncio da Silva — Faça-se o expediente.

N. 112, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei

n. 112, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.310,30, em favor de Firmino Matias Ferreira — Faça-se o expediente.

Telegramas:

N. 11, de João da Matta Coelho, Rio de Janeiro, solicitando uma relação completa dos municípios deste Estado — Oficie-se ao Departamento do Imposto de Renda, remetendo a relação pedida.

N. 74, de Wilson Jacob Benathar, Porto de Móz, faz solicitação — Ao D. A. M., para informar sobre a possibilidade de atendimento.

N. 70, de Seabra Fagundes, Ministro da Justiça, Rio de Janeiro — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 72, de Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 75, de Pedro Carneiro de Moraes, Prefeito de Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.

Boletins:

N. 34, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/2/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 35, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/2/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/2/55 — Ciente. Arquite-se.

ção ns. 47 e 118, do Asilo D. Macêdo Costa ns. 11 e 14, do Instituto Nossa Senhora das Graças em Mocajuba, Secretaria de Saúde Pública ns. 267, 269, 223, 278, 270 e 280. — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar para fins de remessa ao Tribunal de Contas.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 16 de fevereiro de 1955 3.474.051,90

Renda do dia 17 de fevereiro de 1955 416.181,10

Recolhimentos e descontos 57.825,50 474.006,60

SOMA 3.948.058,50

Pagamentos efetuados no dia 17-2-55 1.017.409,10

Saldo para o dia 18 de fevereiro de 1955 2.930.649,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.449.813,80

Em documentos 169.342,10

Depósitos Especiais 1.311.493,30

TOTAL 2.930.649,40

Belém (Pará), 17 de fevereiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

SALDO do dia 18 de fevereiro de 1955 2.047.683,30

Renda do dia 19 de fevereiro de 1955 633.215,80

SOMA 2.680.899,10

Saldo para o dia 21 de fevereiro de 1955 2.680.899,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.219.202,40

Em documentos 140.432,10

Depósitos Especiais 1.321.264,60

TOTAL 2.680.899,10

Belém (Pará), 19 de fevereiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

Cametá, em que são partes, como José Batista. Não houve flagrante,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário

Em 18/2/55
Ofício do Hospital da Ordem 3.^a de S. Francisco (conta de hospitalização) — Ao D. D., para providenciar sobre o pagamento e desconto.

Ofício n. 263, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando cópia da Portaria — Ao D. D., para os devidos fins.

Ofício n. 347, da Secretaria de Estado de Educação Cultural — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 33, do Hospital da Ordem 3.^a de S. Francisco (conta de hospitalização) — Ao D. D., para providenciar sobre o pagamento da conta e desconto nos vencimentos do funcionário José Nery de Brito.

Ofício n. 33, do Hospital da Ordem 3.^a de S. Francisco (conta de hospitalização) — Ao D. D., para pagamento e anotações.

Ofício n. 137, do Departamento do Pessoal — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 35, do Museu Paraense Emílio Goeldi (duodécimo do mês de janeiro de 1955) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 13, da Polícia Militar, solicitando a entrega de Cr\$ 1.068.811,00 — Ao D. D., para os devidos fins.

Petição de Adoemia Martins Pinto, requerendo restituição de montepio — Ao D. D., para informar.

Petição de Alfredo Cordovil Pinto — Encaminhe-se ao D. P.

Petição de José Cavalcante de Albuquerque — Ao D. C., para informar.

Petição de Mario Bezerra Corrêa — Ao D. P., para os fins de direito.

Petição de Evaristo Severino de Avelar — Ao D. D., para os devidos fins.

Memorando n. 311, do Gabinete do Governador (conta) — Ao D. D., para processo e pagamento em termos.

Petição da Importadora de Ferragens S/A — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício da Caixa Econômica Federal — Ao D. D., para os devidos fins.

Ofício n. 8, da Liga Contra a Lepra — A Secção de Coletorias, para informar.

Ofício n. 260, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — A Secção de Coletorias, para tomar conhecimento e devolver a esta Secretaria.

Ofício n. 160, do Departamento do Pessoal, título de remoção de Higinio dos Reis Pampolha e Pedro Leon da Rosa — Cumpra-se e registre-se.

Ofício da Caixa Econômica Federal — Ao D. D., para seu conhecimento.

Ofício n. 67, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (folha paga de gratificação) — Ao D. C., para conferência.

Ofício n. 388, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 13, da Polícia Militar, solicitando a entrega de Cr\$ 1.068.811,00 — Ao D. D., para os devidos fins.

Ofício n. 6, da Junta Comercial (requisição de uniformes para serventes) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício s/n, da Coletoria Estadual de Capanema — Ao D. D., para os devidos fins.

Petição de Maria Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza (baixa de consignação) — Ao D. D., para informar.

Petição de Erichsen & Cia. Ltda. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício da Promotoria Pública de Vizeu — Ao D. D., para averbar.

Ofício n. 276, da Secretaria de Saúde Pública e n. 92, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando numerário — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 41, do Serviço de Cadastro Rural, remetendo decreto de nomeação — Ao D. D., para os devidos fins.

Conta de fornecedores: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., Ferreira Gomes, Ferragista S/A. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Conta de fornecedores: F. Valério & Cia. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Conta de fornecedores: Adriano Pimentel & Cia., The Sydney Ross Co., Durval Souza & Cia., Secretaria de Saúde Pública, Imprensa Oficial, R. J. Maia & Cia. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Em 15-2-55.

Processos:
N. 45, de J. Buainain & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, por onde deve ser processada a restituição correspondente ao valor de Cr\$ 150,00 de estampilhas do imposto sobre vendas e consignações conforme informação sobre o saldo verificado, que deve ser apresentado para conferência.

Ns. 865, da Fábrica Batista Campos Ltda.; 867, de J. S. Tavares; 866, de C. S. Neves, e 596, de B. Quaresma & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 840, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 863, de Eduardo Salgado — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 864, de Benjamin Valente do Couto — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 19-2-55.

Ofícios ns. 9, 10, 11, 12 e 8, do Montepio dos Servidores Públicos do Estado do Pará. — Ao D. D., para informar.

Ofício n. 26, da Faculdade de Odontologia do Pará. — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

Ofício do Instituto Catarina Labouré das Irmãs de S. Vicente de Paulo. — Ao D. C. para informar.

Ofício n. 2, do Educandário Monteiro Lobato: — Ao D. D., para se manifestar sobre o adiamento.

Ofício n. 285, da Secretaria de Saúde Pública. — Ao D. C. para informar.

Ofício n. 30, do Museu Paraense Emílio Goeldi (folha de pagamento de diárias). — Ao D. C.p para conferência.

Ofício n. 29, do Museu Paraense Emílio Goeldi, folha de pagamento de pessoal fixo, referente ao mês de janeiro p.p. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Ofício n. 18, da Biblioteca e Arquivo Público, folha de pagamento do mês de janeiro p.p. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Ofício n. 16, da Biblioteca e Arquivo Público, duodécimo do mês de fevereiro. — Ao D. C. para anotar e ao D. D. para entregar.

Ofício n. 28, da Faculdade de Odontologia do Pará, duodécimo do mês de fevereiro. — Ao D. C. para anotar e ao D. D. para entregar.

Ofício n. 15, do Asilo D. Macêdo Costa. — Ao D. D. para conferência e lançamento.

Ofício n. 4, da Coletoria Estadual de Anajás. — Ao D. D. para os devidos fins.

Ofício n. 108, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Ao D. D. para tomar conhecimento.

Ofício n. 33, do Instituto Lauro Sodré, duodécimo do mês de março de 1955. — Ao D. para anotar e em seguida ao D. D. para entregar.

Ofício n. 36, do Instituto Lauro Sodré. — Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal.

Petição de Manoel de Matos Costa. — Ao D. D. para tomar conhecimento do ofício expedido.

Petição de Claudimir Braga. — Encaminhe-se por intermédio do Departamento de Pessoal.

Petição de Maria de Lourdes Miranda, restituição de montepio. — Ao D. D. para informar.

Petição de Bernardino Pinto dos Santos, consignação de aluguel dec asa. — Ao D. D. para informar.

Petição de Ciriaco Oliveira, coletor estadual. — Dê-se ciência ao interessado telegraficamente, do despacho de Cnf d Estado.

Petição de Domingos de Macêdo Moura. — Ao D. D. para informar.

Petição de Consuelo Falcão dos Santos. — Ao D. D. para informação.

Petição de Denisar Tavares Pará. — Ao D. D. para informar.

Petição de Crispina de Sousa Muller, execução de lei. — Ao D. C. para informar.

Petição de José Cavalcante de Albuquerque, execução de lei. — Ao D. C. para informar.

Petição de Celina Barata Piers. — Deferido de acordo com o art. 4.º da Lei n. 64, de 28-10-48, determinando-se o primeiro período, de 18 de fevereiro a 18 de maio. Dê-se ciência, registre-se e vá ao D. D. para averbar.

Petição de João Lopes Braga. — Certifique-se.

Petição de Renda Priori & Cia., Filial do Pará, solicitando informação. — Ao D. C. para informar.

Petição de João Rodrigues das Chagas. — Nada tem esta Secretaria a opor ao deferimento do pedido. Suba a despacho final do Exmo. Sr. General Governador.

Petição de José Perilo da Rosa. — Apresente-se o requerente à Saúde Pública para fins de inspeção médica por solicitação desta Secretaria de Finanças.

Prestação de Contas: Junta Comercial, Escola Doméstica Sacrado Coração de Jesus, Berço de Belém, Protocolo da Secretaria de Finanças, Residência Governamental, Colégio Gentil Bittencourt, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Secretaria de Interior e Justiça, Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento Estadual de Águas, Secretaria de Produ-

—N. 868, de Joventino de Souza Coutinho — Certifique-se.

—N. 44, de Jorge Abrahão & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, por onde deve ser processada a restituição, mediante apresentação do saldo das estampilhas, conforme verificação feita pelo fiscal.

—N. 43, de Luiz Bechara Buainain — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, por onde deve ser processada a restituição do saldo de estampilhas do valor de Cr\$ 650.00, conforme verificado, saldo que deve ser apresentado para a restituição solicitada.

—N. 870, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 875, de J. Fonseca & Cia. — Certifique-se.

—N. 873, de L. Santos & Cia. — À Secção de Fiscalização.

—N. 874, de Elias Tavares — À Secção de Fiscalização.

—N. 46, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À Contadoria.

—N. 879, de Sebastião de Souza Bentes — Certifique-se.

—N. 871, do Edifício Lobraz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 878, de A. S. Soares — À 2a. Secção, para informar.

—Ns. 877, de B. Assunção; e 876, de J. Jares Lango & Cia. — À Secção de Fiscalização.

Em 16-2-55

Processos:

N. 5, de J. Gouveia — Lavre-se o termo de revelia.

—N. 297, de A. Gouveia — Extra-se e certidão de dívida.

—Ns. 821, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.; 882, de A. F. Souza; 883, de Luiz S. Prado; 872, de João Maria Adrião, e 884, de João Batista Alcântara — À Secção de Fiscalização.

—N. 880, de T. E. de Paula — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 882, de Otávio França — Certifique-se.

—N. 159, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — À Secção de Fiscalização, para informar.

—Ns. 13 e 70, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

—N. 67, do Superintendente do S. P. L. no Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 289, de G. A. dos Santos & Cia. — À vista da informação, pago o imposto, dê-se baixa da inscrição, devendo a firma requerente conservar os livros fiscais relativos ao ramo do negócio extinto. À Secção de Fiscalização.

—N. 890, de Carlos Navarro & Cia. — À Secção de Fiscalização.

—N. 889, de Sevim Jorge — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 1051 e 1050, do Serviço Especial de Saúde Pública, e 31, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S'n., da Ordem Terceira de S. Francisco — Acusar e agradecer.

—N. 891, de M. Kury e 895, de Brahim José & Cia. — À Secção de Fiscalização.

—N. 894, do Padre Bruno Herzberg — Verificado, embarque-se.

—N. 892, de Deodoro Bastos & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 690, de Guerreiro, Marques & Cia., Ltda. — Arquite-se.

—Ns. 63, do Saps, e 434, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 897, de Soares de Carvalho — Ao funcionário em serviço no Posto Fiscal de Icoaraci, para verificar e informar.

—N. 65, do Saps — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 893, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estação de Belém, para assistir e informar.

Em 17-2-55.

Processos:

N. 22, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 886, de José Levy Beniflah & Cia.; 898, de Balbina Neves; e 899, da Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — À Secção de Fiscalização.

—N. 900, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 839, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

—N. 902, de Azancot & Irmão — Ao chefe do Posto Fiscal do Vê-o-Peso, para informar em que condições se acha a castanha constante do presente pedido.

—N. 905, de C. M. Rocha & Irmão — À Secção de Fiscalização.

—N. 906, de J. F. da Silva — Certifique-se o que constar.

—N. 908, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 910, de Lauro Sodré do Couto — Justificar três faltas. À 2a. Secção, para averbação.

—N. 909, de Belchior Costa & Cia., Ltda. — Sim, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

—N. 911, da Empresa Brasileira de Engenharia S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 903, de F. Soares da Silva — À Secção de Fiscalização.

—N. 904, de L. Magno — À Secção de Fiscalização.

—N. 907, de Breves Industrial Sociedade Anônima — À 1a. Secção, para lavrar o termo de fiança.

—S'n., do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 166, 168, 170, 172 e 174, do Lóide Brasileiro — Como pede.

—N. 39, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Embarque-se.

—N. 902, de Azancot & Irmão — Calculem-se os impostos na base de 4 hectolitros de castanha com o corte de 16% verificado, feita a redução de 6% sobre a pauta em vigor, na forma do parágrafo sétimo do artigo segundo do decreto n. 684, de 24 de março de 1954 À 2a. Secção.

—N. 869, de Claudemir Braga — Encaminhe-se.

—N. 176, do Ministério da Saúde — Embarque-se.

—N. 24, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

—N. 61, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

—N. 907, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Telegrafe-se ao Coletor autorizando a medição e embarque, com a recomendação da remessa do romaneio para processo do despacho.

—N. 920, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 917, de Jaime Jacinto e 918, de L. B. da Silva — À Secção de Fiscalização.

—N. 919, de João Inácio dos Anjos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6764, de R. Fernandez & Cia. — Revalidem-se os atestados.

—Ns. 914, de L. Miranda e 913, de Representações União Ltda. e n. 912, de Francisco Cammarano — Ao fiscal do distrito, para informar.

—N. 916, de IBM Wold Trade Corporation — À Secção de Mecanização, para dizer.

—N. 922, de Uberaci Terra das Neves — À Secretaria para averbar.

—N. 921, de Natinola Carbon do Brasil S. A. — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 923, de Yolêa Dirce Pires Nunes — Feitas as devidas averbações na ficha do funcionário, encaminhe-se ao D. P. para os devidos fins.

—N. 924, de R. B. de Carvalho — À Secção de Fiscalização para atender em termos.

—N. 925, de Oliveira & Favacho — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 878, de A. S. Soares Diga a Contadoria.

—N. 926, de Miguel da Silva Braga — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 927, de The Western Telegraph Com. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

—Ns. 928, de Lauro Sodré do Couto; 931, de Carlos Coelho; 932, de Francisco de Barros; Canindé Coutinho; 565, de Bernardino Pinto dos Santos;

920, de Agrício Marinho Carvalho; 929, de Leila Coelho — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

—N. 218, do Instituto de Aposentadoria de Pensões dos Comerciantes — Como pede.

—N. 935, de Abidão Bichara — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 10-2-1955

Processos:

N. 388, do Serviço de Cadastro Rural, remessa de 4 guias de recolhimento sobre licença para exploração de produtos nativos do Estado, de Joaquim Pinto de Mesquita e outro, no Município de Altamira — Arquivo.

—N. 361, da Coletoria Estadual de Soure, envia uma cópia da ata da entrega das chaves do prédio onde funciona o Grupo Escolar Prof. Gasparino B. da Silva — Arquivo.

—N. 354, da Assembléia Legislativa, convida a SOTV, para a sessão da instalação da nova Assembléia Legislativa — Arquivo.

—N. 3185, de Sebastiana Nogueira Salame, requer lote de terras própria para indústria extrativa da castanha no Município de Marabá — Ao S. C. R.

—N. 369, de Teotonia Machado Maia, requer a reforma de seu contrato de arrendamento de castanhais em Tucuruí — Ao S. C. R.

—N. 359, de Joaquim Mesquita, protesta contra o Sr. José Alves Tavares, sobre terras de castanhais, em Alenquer — Ao S. C. R.

—355, de abaixo assinados do Município de Alenquer, protestam contra o Sr. Joaquim Quinto de Mesquita, sobre terras de castanhais, situado na Zona da Colônia Pais de Carvalho — Ao S. C. R.

—N. 353, de Merian Chaves Mazzini, em telegrama solicita providências contra invasão de terras de castanha, feito por parte de Plínio Pinheiro no Município de Marabá — Ao S. C. R.

—N. 336, de Raimundo Aidano de Araújo, requer a título precário, pelo prazo de 5 anos, o Campo do Estado em Tucuruí — Ao Serviço de Terras.

—N. 358, da Coletoria Estadual de Cametá, presta informação — Ao Serviço de Terras.

—N. 344, de Maria de Nazaré Feio Damasceno, requer certidão no Município de Ponta de Pedras — Ao Serviço de Terras.

—N. 347, da Coletoria de Terras do Estado em Irituia, presta informações — Ao Serviço de Terras.

—N. 346, da Coletoria de Rendas do Estado, presta informações — Ao Serviço de Terras.

—N. 362, de Mateus Andrade de Souza, requer designação do

Agrimensor Anastácio Carlos Sam-
... para proceder a medição do lote de terras em que é requerente no Município de Juruti — Ao Serviço de Terras.

—N. 345, de Herculana Maria de Souza Reis, requer compra de terras em Irituia — Ao Serviço de Terras.

—N. 363, de Firmino Guimarães de Souza, autos de medição e discriminação — Ao Serviço de Terras.

—N. 364, de Miguel Antônio de Queiroz, autos de medição e discriminação — Ao Serviço de Terras.

—N. 365, do Departamento Estadual de Águas, remessa da petição de Edgar Martins dos Santos — Ao D. P.

—N. 105, de Jorge Gomes da Silva, requer convocação de um grupo de Ilhas destinada a indústria extrativa da borracha, safra de 1955 — A S. F.

—N. 2989, de Joaquim Quinto de Mesquita, requer renovação de arrendamento de terras, destinado à indústria extrativa de balata, em Alenquer — A S. F.

—N. 1126, de Maria do Socorro Siqueira Farias, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer — Ao S. C. R.

—N. 1196, de Onezifora Valente Monteiro, requerendo arrendamento de castanhais em Alenquer — Ao S. C. R.

—N. 337, de Pedro Pereira Lima, requer compra de terras em Capanema — Ao Serviço de Terras.

—N. 336, de Manoel Antônio de Souza, requer compra de terras em Bragança — Ao Serviço de Terras.

—N. 335, de Jerônimo Figueiredo Ferreira e outro, requer compra de terra em Vigia — Ao Serviço de Terras.

—N. 341, de José Carlos da Silva, requer certidão no Município de Santa Izabel, Núcleo de N. S. do Carmo de Benevides — Ao Serviço de Terras.

—N. 332, de João de Almeida Senado, requer compra de terras em Maracanã — Ao Serviço de Terras.

—N. 340, de Francisco Flor Barbosa, autos de medição e discriminação em Nova Timboteua — Ao Serviço de Terras.

—N. 339, de Cicero Felix Pereira, autos de medição e discriminação em Nova Timboteua — Ao Serviço de Terras.

—N. 338, de Severino Felix Pereira, autos de medição e discriminação em Nova Timboteua — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 70 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e de acordo com a informação prestada pelo Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria, no processo n. 260, de 8 do corrente,

RESOLVE:

Nullificar o Bilhete de Localização n. 48, referente ao lote n. 65, do Núcleo Araripe, Município de João Coelho, expedido em favor de Francisco Soares da Silva, em virtude de dizer respeito a terras pertencentes ao Patrimônio daquele município, e não do Estado, como se supunha, ficando porém o interessado no direito de obter um novo lote, desde que o requiera na forma devida.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 12 de fevereiro de 1955.

Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 71 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Gabriel Corrêa, como extranumerário diarista, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 1 do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Subsignação Diarista, constante da Tabela n. 52, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Tito Leão de Paula, extranumerário diarista, lotado nesta Secretaria, a partir de 1 do corrente.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 12 de fevereiro de 1955.

Benedito Caeté Ferreira Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 72 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Gabriel Corrêa, como extranumerário diarista, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 1 do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Subsignação Diarista, constante da Tabela n. 52, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 12 de fevereiro de 1955.

PORTARIA N. 73 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1955

O Senhor Iracelyr Rocha, Diretor Geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias da extranumerária diarista Raquel Tavares de Magalhães, lotada nesta Secretaria, de 1 a 30 de junho para o de 16 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 15 de fevereiro de 1955.

Iracelyr Rocha
Diretor Geral

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Produção:

Em 9/2/1955

Petições:

N. 270, de Antônio Lima, extinção de formigas — Ao S. F., para atender.

N. 276, da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, certidão de pagamento de imposto territorial — Ao D. C.

Ofícios:

N. 1, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, comunicação de posse — Ao Sr. Assistente para acusar o recebimento.

N. 15, do Departamento de Classificação, boletim informativo — Ao D. A., para arquivar.

Em 10/2/1955

Petições:

N. 273, de Herculana de Souza Franco Campos, certidão de tempo de serviço — Ao D. A., para mandar certificar.

N. 279, de Antônio Nobre da Costa, inscrição como criador — Ao D. F. A.

N. 283, de Wanderlei Gomes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 285, de Emanuel da Mota Chaves, licença especial — Ao D. A., para atender.

Ofícios:

N. 6, do Departamento do Fomento, encaminha requerimento do funcionário Samuel Cardoso — Volte ao peticionário para que conte o tempo de serviço prestado ao Serviço de Febre Amarela e o de guarda sanitário.

Cartas:

N. 282, da Agritécnica S/A. — Ao D. A., para arquivar.

N. 280, da Agritécnica S/A. — Ao D. A., para arquivar.

Telegrama:

N. 256, da Sociagro-Rio — Ao D. A., para arquivar.

Em 11/2/1955

Petições:

N. 260, de Francisco Soares da Silva, título definitivo — De acordo com o parecer — Ao D. A., para fazer a portaria.

N. 272, de Alvaro Lázaro

da Cruz Oliveira — Ao Sr. assistente para oficiar ao Sr. Governador.

Memorando:
S/n, de Aldir Garibaldi e Guilherme Conceição — Ao Sr. Mário, para atender.

N. 1, de Nair Ramos Machado — Ao D. A., para arquivar.

N. 287, da Granja Modelo do Estado, admissão de diarista — Ao D. A., para o devido expediente.

Em 14/2/1955

Ofícios:

N. 1, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 4, da Coletoria Estadual em Icoaraci, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 13, da Coletoria Estadual de Prainha, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 8, da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 4, da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 4, da Coletoria Estadual em Baião, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

S/n, da Coletoria Estadual em Bujarú, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 5, da Coletoria Estadual em Igarapé-Miri, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

N. 5, da Coletoria Estadual em Nova Timboteua, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

Em 15/2/1955

Petições:

N. 307, de José Barbosa Sobrinho, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N. 306, de Rita Francisca da Conceição, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

Ofícios:

N. 19, do Departamento de Classificação, folha de pagamento e frequência dos funcionários — Ao D. A.

S/n, da Granja Modelo do Estado, frequência dos diaristas — Ao D. A.

N. 48, do Departamento de Cooperativismo, folha de pagamento — Ao D. A.

Em 16/2/1955

Petições:

N. 315, de Edgar da Gama Chermont, certidão de pagamento de imposto territorial — Ao D. C.

N. 307, de José Barbosa Sobrinho, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

N. 306, de Rita Francisca da Conceição, bilhete de localização — De acordo com o parecer, volte ao D. C.

Ofício:

N. 157, do Departamento do Pessoal, decreto de nomeação — Ao D. A.

Requerimentos:

N. 101, de Francisco de Souza Barros — Ao D. A., para encaminhar.

N. 102, de Dionísio Farias Maciel — Ao D. A., para encaminhar.

to de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca — Castanhal; 27.º Termo, 27.º Município — Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, encravado entre os quilômetros oitenta e oito (88) e oitenta e nove (89), à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se: — pela frente, com a referida Estrada de Ferro; lado direito, com o Igarapé denominado "Pau Amarelo"; lado esquerdo, com terras pertencentes ao cidadão José Vitor Soares e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1955. — João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T — 10.441 — 20 e 27-2 e 9-3-55 Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maluf Gabay, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14a. Comarca — Guamá; 36.º Termo; 36.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a Estrada de Rodagem Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz, no início do quilômetro 73 e fim do quilômetro 75, lado direito da referida rodovia, medindo, portanto, de frente 3.000 metros e 6 mil ditos de fundos, confinando pela frente com a já mencionada rodovia BR-14; fundos, lado direito e esquerdo, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de fevereiro de 1955. — João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T — 10.442 — 20 e 27-2 e 9-3-55 Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Herculano Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca — Santarém; 54.º Termo; 54.º Município — Santarém e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, sitas no lugar denominado Igarapé do Manoel, limitando-se: pelo Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de fevereiro de 1955.
(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.380 — 11; 20/2 e 2/3/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13a. Comarca — Curuçá; 31.º Termo; 31.º

Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem da rodovia Castanhal-Curuçá, quilômetro 33, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terrenos da requerente; pelo lado direito, com terras de João Ignacio dos Anjos e pelos fundos, com terras de Leandro Dias, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1955. — João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(20 e 28/2 e 10/3/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Laura da Amaral requerido por aforamento o terreno situado na quadra: pertence a quadra: Silva Rosado, Roso Danin, 2.ª de Queluz e Francisco Monteiro, de onde dista de 51,80 metros.

Frente — 6,10 metros;
Fundos — 70 metros.
Área — 2.127m2,00.
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 345 e à esquerda com o imóvel n. 347.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.381 — 11, 20/2 e 2/3/55 — Cr\$ 80,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Guiomar da Costa Leite, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Chaco, Curuzú, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista de 109,90 mts.

Frente, 4,80 mts.
Fundos, 71,50 mts.
Tem uma área de 344,20 m.2, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 314 e à esquerda com o de n. 210. No terreno há uma barraca colocada sob o n. 312.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.374 — 10, 20-2; e 2-3-55 Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Anacleto de Lima e Manoel Juvêncio de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita 1.ª Comarca Abaetetuba; 1.º Termo; 1.º Município Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, à margem do rio Ipixuna, compreendendo de um lado, com Benevenuto de Barros Araújo e de outro lado, com Genésio Lagos e pelos fundos, com a Colônia Nova, medindo 500 metros

de frente por 870 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.380 — 11; 20/2 e 2/3/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Arquidiocese de Belém, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agós-

(*) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e nos termos da Resolução n. 920, de 8/2/55 (D. O. de 10/2/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Simpliciano Medeiros Junior, ex-prefeito municipal de Bragança, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 277), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, estará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de fevereiro de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — D. O. de 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19/2).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e nos termos da Resolução n. 921, de 11/2/55 (D. O. de 13/2/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Anibal Augusto Freire, ex-prefeito municipal de Vizeu, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). (Processo n. 420) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, estará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22/2/55)

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha,

ex-prefeito municipal de Juruti.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e nos termos da Resolução n. 922, de 11-2-55 (D. O. de 13-2-55), cita, como citado fica, através do presente Edital o Exmo. Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, ex-prefeito municipal de Juruti, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 258), pois esta concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, estará o feito na fase de julgamento.

Belém, 14 de fevereiro de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22/2/55)

EDITAL

De citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras Terra e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20-5-55, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas do numerário por ele recebido na Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no valor de Cr\$ 181.517,20, e destinado ao atendimento das despesas de consertos e reparos do prédio onde este T.C., tem a sua sede, à Av. Independência, 184 (Processo n. 303), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo, e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de fevereiro de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

ESTATUTOS

— DA —

ESCOLA ERASMO BRAGA

Fins, Sede e Direção

Art. 1.º A Escola "Erasmo Braga" é um estabelecimento escolar de tipo básico ou primário, distribuído em três Cursos: um de Alfabetização; um de Jardim da Infância e um Curso de Artes Aplicadas, Frendas e Trabalhos Manuais.

Art. 2.º Enquanto não dispuser de sede própria, a Escola Funcionará nas dependências do edifício da Igreja Presbiteriana de Belém sita à Avenida Independência, 471, ocupando os pavilhões destinados à Mocidade.

Art. 3.º A Escola terá uma Diretoria, que será formada pelo Conselho da Igreja e cujo presidente será a pessoa que ocupar o lugar de pastor da referida Igreja, na forma dos estatutos daquela entidade.

§ 1.º O Conselho da Igreja designará, anualmente, um dos seus membros para exercer as funções e atos do presidente na ausência e impedimento deste.

§ 2.º O Presidente em exercício poderá, a critério do Conselho, exercer também, as funções de tesoureiro.

§ 3.º A Escola terá uma Diretoria interna, da escolha do Presidente, a quem incumbirá a direção escolar do estabelecimento.

Art. 4.º A Congregação da Escola será formada do Conselho da Igreja e dos professores do estabelecimento, sob a presidência do pastor da comunidade responsável pela Escola. A Congregação incumbirá os assuntos de ordem técnica e escolar do estabelecimento.

Art. 5.º O órgão das relações externas do estabelecimento é o presidente do Conselho para, entre outros efeitos, entender-se com as autoridades e repartições do ensino, administrativos e governamentais e ainda com organizações filantrópicas e congêneras.

Art. 6.º A Escola manterá vagas ou bolsas escolares para crianças que não possam custear seus estudos, a critério da Diretoria. Para esse fim receberá auxílios, inclusive dos poderes públicos e organizações filantrópicas e beneficentes ou de particulares que simpatizem com a obra realizada pela Escola.

Art. 7.º As rendas do estabelecimento serão formadas pelos donativos de que trata o artigo anterior e pelas mensalidades pagas pelos pais e responsáveis pelos escolares.

Art. 8.º Os professores que funcionarem no estabelecimento, receberão vencimentos, os quais serão arbitrados pela Congregação.

Art. 9.º A Escola "Erasmo Braga" terá caráter confessional, mas receberá alunos de todas as procedências religiosas, sem os constanger, tratando a todos indistintamente e sem preferências antipáticas, por motivo e convicções dessa natureza.

Art. 10. Estes estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, por sugestão do presidente do Conselho da Igreja, a quem incumbirá promover a reforma.

Parágrafo único. Não têm direito a voto os professores do estabelecimento que integram a Congregação.

Belém, Fevereiro de 1955. (aa) João Batista da Silva, Presidente — Antônio Augusto Valente Andrade, Dr. Zoenio Mota Gueiros, Francisco Evaristo dos Santos — Luiz Gregório Bastos, Conselheiro.

Reconheço as assinaturas de João Batista da Silva, Antônio Augusto Valente, Dr. Zoenio Mota Gueiros, Francisco Evaristo dos Santos e Luiz Gregório Bastos.

Belém, 14 de fevereiro de 1955. Em testemunho da verdade. O Tabelião Interino: — Hermanno Pinheiro.

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 17/2/55. (T. — 10.409—17/2/55—Cr\$ 300,00)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA

PECUÁRIA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

1a. Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. —

(a) Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.

(Ext. — 20 e 28/2 e 1 e 5/3/55)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAREPA S/A

Aviso aos Srs. Acionistas

De conformidade com o Decreto n.º 2.627 de 26-9-1940 levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, no prédio situado à Avenida Independência n. 565, se encontram a disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1954

Belém, 18 de fevereiro de 1955 — (a) Valdir Acatussu Nunes, presidente.

(Ext — 20-2-54)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAREPA S/A

Edital de Convocação

(Assembléia Geral)

De conformidade com o art. n.º 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ DA TAREPA S/A, convoco os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral, ordinária, a realizar-se no dia 19 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Avenida Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1954, relatório da Diretoria do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1955;

c) O que ocorre sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de fevereiro de 1955 — (a) Valdir Acatussu Nunes, presidente.

(Ext — 20-2-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

EMPRESA SOARES S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra A do artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1955 — (aa) Deusdedith Moura de Paula Ribeiro e Pedro de Oliveira Bentes.

(Ext. 18, 19 e 20/2/955)

SOCIEDADE ANÔNIMA

"BITAR IRMÃOS"

Aviso aos Senhores Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em nosso Escritório à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35-Altos, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 15 de fevereiro de 1955. — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos". — Chehden Miguel Bitar, presidente.

Ext. — 16, 18 e 20/2/955

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

Programa para o concurso de Professor Catedrático de Tisiologia

- 1) Generalidades — Epidemiologia — Mortalidade — Letalidade — Aspectos sociais da tuberculose.
- 2) Mycobacterium tuberculosis — Morfologia. Coloração. Isolamento. Cultivo. Tipos. Biologia. Tuberculinas.
- 3) Infecção tuberculosa. Conceito. Contagiosidade. Fontes e formas de contágio. Portas de entrada. Reações-imunobiológicas. Alergia.
- 4) Ciclo evolutivo da tuberculose. Evolução dos conceitos patogênicos. Conceitos de re-infecção, super-infecção, exacerbação linfoglandular endógena de Gohn, e da exacerbação endógena por estímulo exógeno.
- 5) Reações do organismo à infecção tuberculosa. Processos alterativos. Lesões exsudativas e produtivas. Caseificação. Fibrose. Calcificação. Ossificação.
- 6) Primo-infecção. Conceito. Lesões iniciais intra e extra-pulmonares. Frequência. Estudo clínico-radiológico.
- 7) Formas evolutivas da primo-infecção. Dispersão bacilar. Disseminações hemáticas. Tuberculose miliar. Tuberculose hematogênica infiltrativa. Patogenia. Estudo clínico-radiológico.
- 8) Infiltrados precoces. Estudo clínico-radiológico das formas iniciais da tuberculose no adulto.
- 9) Caverna pulmonar. Definição e conceito. Principais formas anátomo-clínicas. Cavernas de fusão e insufladas. Síndromes cavitárias. Mecanismo de cura das cavernas elásticas e rígidas. Consequências de obstrução do brônquio de drenagem.
- 10) Classificação da tuberculose pulmonar. Classificação de Ashchoff. Classificação americana (National Tuberculosis Association).
- 11) Tuberculose pulmonar caseosa, fibro-caseosa, fibrosa e cirrótica. Estudo clínico e radiológico.
- 12) Síndrome do "cor pulmonale". Outras manifestações cardio-circulatórias da tuberculose.
- 13) Principais complicações da tuberculose pulmonar. Hemoptise: patogenia, diagnóstico e tratamento.
- 14) Pneumotorax espontâneo. Patogenia. Tipos de fistulas bronco-pleurais. Diagnóstico — Evolução e tratamento.
- 15) Tuberculose pleural. Patogenia. Estudo clínico e radiológico.
- 16) Distribuição da árvore brônquica — Segmentos ou zonas pulmonares — Tuberculose gráqueo-brônquica.
- 17) Tuberculose peritoneal. Patogenia. Estudo clínico. Peritonoscopia.
- 18) Meningite tuberculosa.
- 19) Tuberculose ganglionar. Estudo clínico e diagnóstico diferencial.
- 20) Tuberculose intestinal. Estudo clínico-radiológico. Diagnóstico diferencial.
- 21) Diagnóstico diferencial da tuberculose pulmonar.
- 22) Avaliação da atividade e inatividade da infecção tuberculosa. Dados clínicos, radiológicos e laboratoriais.
- 23) Curabilidade da tuberculose. Conceito e mecanismo de cura. Fatores que a influenciam. Formas de terminação da tuberculose pulmonar.
- 24) Prognóstico da tuberculose. Generalidades. Fatores que se devem analisar.
- 25) Tratamento geral da tuberculose. Regime higiênico-dietético. Climatoterapia. Terapêutica medicamentosa. Anti-bio-terapia. Terapêutica sintomática.
- 26) Colápsoterapia. Generalidades. Propriedades do tecido pulmonar. Indicações gerais.
- 27) Pneumotorax artificial. Tipos. Indicações e contra-indicações. Acidentes e complicações. Oleotórax.
- 28) Aderências pleurais. Generalidades. Tipos. Localizações. Pneumólise intrapleural. Outros processos terapêuticos.
- 29) Pneumoperitônio. Finalidades e indicações. Acidentes e complicações. Meios complementares.
- 30) Frenicectomia, frenicotripsia e frenico-alto-ligação. Indicações e contra-indicações. Técnicas.
- 31) Cavernostomia. Aspiração e drenagem cavitária. Indicações e contra-indicações. Técnicas.
- 32) Pneumotórax extra-pleural. Indicações e contra-indicações. Torocoplastias.
- 33) Profilaxia da tuberculose. BCG. Dispensários. Preventórios. Sanatórios.
- 34) Tuberculose na infância.
- 35) Diabetes e tuberculose. Gravidez e tuberculose.

Confere com o original
Maria de Nazaré Ribeiro
Escriturário G

Visto :
Izolina Silveira
Of. Ad. K, Secretário

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Tisiologia da Faculdade Fluminense de Medicina

Pelo presente, faço público para conhecimento dos senhores interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Visconde de Morais n. 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Tisiologia pelo prazo de 180 dias, no período de 12 de dezembro de 1954 a 9 de junho de 1955.

- 1.º — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

- III — prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - IV — diploma de médico expedido por instituto oficial, ou oficialmente e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
 - V — prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;
 - VI — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente a cadeira;
 - VII — recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 2.º — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 - II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;
 - III — documentação relativa a atividade no magistério;
 - IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- 3.º — O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.
- 4.º — Submeter-se às normas gerais instituídas pelo Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.
- 5.º — O processo da realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do ensino superior.
- 6.º — As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerá à seguinte ordem:

- Prova escrita:
Prova prático-experimental;
Prova didática.
Defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina em 29 de novembro de 1954.

(a.) Prof. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta
Diretor

Confere com o original
Maria de Nazaré Ribeiro
Escriturário G

Visto :
Izolina Silveira
Of. Ad. K, Secretário

FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Odontológica do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina

Pelo presente, faço público para conhecimento dos senhores interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Visconde de Morais n. 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Odontológica do Curso de Odontologia pelo prazo de 180 dias no período de 12 de dezembro de 1954 a 9 de junho de 1955.

- 1.º — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — diploma de médico expedido por instituto oficial ou oficialmente e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

- V — prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;
- VI — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira.

- VII — recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 2.º — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais.
- III — documentos relativos a atividades no magistério;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3.º — Submeter-se às normas gerais instituídas pelo Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

- 3.º — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do ensino superior.
- 4.º — As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerá à seguinte ordem:

- Prova escrita:
Prova prático-experimental;
Prova didática.
Defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina em 28 de novembro de 1954.

(a.) Prof. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Diretor.

Confere com o original
Maria de Nazaré Ribeiro
Escriturário G

Visto :
Izolina Silveira
Of. Ad. K, Secretário

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Tisiologia

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 15 de abril de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Tisiologia.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, ou título de livre docente;
- 3) 50 exemplares da tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, à escolha do candidato;
- 4) Prova de idoneidade moral, por folha corrida ou documento abonador;
- 5) Atestado de sanidade física e mental;
- 6) Memorial que o habilita ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7) Comprovação de reserva ou prova de estar quite com o serviço militar;
- 8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 9) Título de eleitor;
- 10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — (Cr\$ 300,00).

Observações: — Os candidatos devem ser diplomados em Medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interesse os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- 2) estudo e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assemblem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinares de real valor;
- 3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados didáticos, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor e lei vigente.

Estão isentos de selo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da Lei.

As inscrições serão encerradas no dia 15 de abril de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 1954.

(a.) Dr. Sylvio da Matta Machado, Secretário.

Confere com o original
Márcia de Nazaré Ribeiro
Escriturário G

Visto:
Izolina Silveira
Of. Ad. K, Secretário

PARAGÁS

Prospecto para a constituição da Companhia de Gás do Pará — Paragás — por subscrição Pública de Capital

A COMPANHIA STANDARD DE INVESTIMENTOS, com sede no Edifício Antonio Barbosa, salas 616 a 619, à Avenida Dantas Barreto, 507, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representada por seus dois diretores, Srs. José Rozenblit e Iroldo Malta de Alencar, brasileiros, casados, residentes em Recife, por sua vez representados por seu bastante procurador o Sr. Alberto Caldas, brasileiro, casado, comerciante, conforme instrumento de mandato lavrado nas notas do tabelião Galba Marinho Pragana, da cidade de Recife, às fls. 35 do livro n. 689, pretendendo constituir uma companhia sob a denominação de COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGÁS — com o objetivo de explorar uma fábrica de Gás na cidade de Belém, Estado do Pará, por subscrição pública de seu capital, vem apresentar, na forma da legislação vigente, o presente prospecto, no qual vão expostas as bases da sociedade, sua finalidade e mais requisitos exigidos por lei.

A Companhia que se vai fundar será, em Belém, a pioneira do ramo que se propõe explorar, ou seja, a produção de gás de garrafa, excelente para uso doméstico. Esse gás nada mais é do que o gás liquefeito de petróleo, que os americanos chamam simplesmente de "L. P. G." e os italianos do "liquefazi", obtido como sub-produto na refinação do petróleo, consistindo em última análise na mistura de propano e butano, que têm a propriedade de se tornar líquido quando submetidos à pressões relativamente baixas.

No Brasil já existem atuando, no momento, cinco companhias distribuidoras de gás liquefeito: a) Cia. Ultragás, que iniciou operações em 1937 com capital insignificante, servindo atualmente a cerca de 250.000 famílias, quase todas em São Paulo e Rio de Janeiro e possui um capital de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00); b) Cia. Brasileira de Gás, antiga Gás Esso, que já deve estar na casa dos 200.000 consumidores quase todos encontrados ao redor das cidades de São Paulo e Distrito Federal; c) Liquigás do Brasil S. A. e a Baiana Brasileira de Gás, inauguradas há cerca de seis meses, que operam nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco e que devem estar servindo cerca de 3.000 clientes cada uma; e, finalmente, a Ceará Gás Butano, que opera na cidade de Fortaleza e cidades vizinhas, no Estado do Ceará, servindo hoje cerca de 10.000 consumidores.

O gás liquefeito de petróleo é considerado como o mais nobre dos combustíveis domésticos porque, aliado ao seu alto poder calorífico e grande rendimento, possui qualidades inestimáveis para seu uso doméstico, como fácil manejo, segurança absoluta, combustão completa, sem formação de fuligem, o que elimina completamente a possibilidade de sujar os utensílios, etc..

Pretende a PARAGÁS, após a instalação de seus serviços, que se calcula para dentro de um período aproximado de seis meses, obter uma média de duzentos consumidores novos por mês, o que virá garantir 2.400 consumidores no primeiro ano de atividade, cifra essa que naturalmente se elevará com o decorrer do tempo, garantindo, assim, aos subscritores do capital da Companhia rendimento bastante compensador.

O capital da Companhia será, inicialmente de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil ações ordinárias do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, uma, das quais a fundadora subscreve duzentos e cinquenta ações (250), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

A subscrição será aberta, nesta cidade, no dia 24 de fevereiro em curso e encerrar-se-á em igual dia do mês de abril do ano corrente. No DIÁRIO OFICIAL do Estado, bem como jornal "A Província do Pará" desta Capital, serão publicados este prospecto e o projeto de Estatutos.

O Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., com filial à Rua João Alfredo, nesta cidade, e o Sr. José Luiz Vercesi, brasileiro, viúvo, corretor, ora residindo nesta cidade, estão autorizados a receber as entradas dos subscritores, passando-lhes o competente recibo.

No caso de excesso de subscrição, far-se-á redução proporcional, tendo em vista a ordem cronológica das subscrições, e a critério dos fundadores.

Dentro em 30 dias após a terminação do prazo para a subscrição do capital e caso tenha sido o mesmo integralmente subscrito, realizar-se-á a assembléa de constituição da sociedade, devendo os anúncios de convocação dessa assembléa serem publicados nos jornais já acima referidos.

Caso o capital, em dinheiro, não seja totalmente subscrito, dentro do prazo, aos subscritores serão restituídas as suas entradas, livres de qualquer ônus, dentro em 30 dias após a terminação daquele prazo.

O original deste prospecto, bem como do projeto dos estatutos, encontram-se à disposição dos interessados, diariamente, no escritório do procurador dos fundadores Com-

panhia Standard de Investimentos, à Rua 7 de Setembro, n. 50, nesta cidade, de 8 às 10 horas.

Em 18 de fevereiro de 1955.

Os fundadores :

Alberto Caldas
Pela Companhia Standard de Investimentos

PROJETO DO ESTATUTO
— DA —
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CAPÍTULO I
Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1.º Fica constituída na cidade de Belém — Estado do Pará, uma sociedade anônima que será designada — Companhia de Gás do Pará — e que se regerá pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por objetivo: a) tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio, de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; b) a indústria e o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos já mencionados; c) a instalação ou participação em indústrias ou emprêsas correlatas.

Art. 3.º A sociedade têm a sua sede e fôro nesta cidade de Belém — Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País, a critério da Diretoria.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do capital e das ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações, cada uma de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas ordinárias ou comuns, numeradas de hum a mil.

Art. 6.º As ações serão integralizadas da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante de acôrdo com as necessidades, por solicitação da Diretoria, com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas da conversão por conta de quem a solicitar.

Parágrafo único. As ações ao portador serão consideradas nominativas enquanto não integralizadas.

Art. 8.º A sociedade poderá emitir títulos multiplos representativos de ações ou cautelas que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cautelas serão assinadas por 2 (dois) diretores.

Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 10. Para maior amplitude de seus empreendimentos, a Sociedade poderá recorrer à participação de capitais nacionais ou estrangeiros, quer pela colocação de suas ações, quer pela emissão de debêntures, preenchidas as formalidades legais.

CAPÍTULO III
Da Assembléa Geral

Art. 11. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem observadas as prescrições legais. Parágrafo único. Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na

forma e nos prazos da lei, dêles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 12. Somente poderão tomar parte na Assembléa Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 13. Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador legalmente constituído desde que também acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 14. Na hora marcada para reunião da Assembléa, observada uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e, escolhendo um presidente e um secretário para a constituição da Mesa, instalarão a Assembléa.

Art. 15. A Assembléa Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 16. Nas Assembléas Gerais, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 17. As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 18. A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Por deliberação da Assembléa Geral poderão ser criados mais cargos de Diretores, até o máximo de 2, com as atribuições e denominações também determinadas pela Assembléa.

§ 2.º A Diretoria será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro.

§ 3.º Cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4.º A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléa Geral que o tiver eleito, dentro de 5 (cinco) dias da data em que haja prestado caução mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo Diretor em causa.

Art. 19. Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 20. Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembléa Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser aguardado a época da convocação da primeira Assembléa Geral Ordinária seguinte.

Art. 21. A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1.º Por três de seus membros, sendo um dêles o Presidente ou seu substituto legal: a) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) propôr a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) sugerir alterações estatutárias.

tárias, aumento ou diminuição do capital; d) convocar, quando necessário a Assembléa Geral, e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; e) organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual; f) sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e remuneração; h) aprovar a subscrição por parte da sociedade, de ações quotas e demais obrigações de outras bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou sócia de outras; i) determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores. 2.º) Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal, ou o Diretor Tesoureiro; a) assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; b) nomear e demitir representantes, agentes e empregados, determinando as respectivas funções e salários; c) assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites, de favor, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; d) emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; e) alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, empenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando compromissos e transações, transmitindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que fôr relativo às operações sociais.

Parágrafo único. Será lícito aos diretores, observados os preceitos deste artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento aos poderes do mandato.

Art. 22. As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: 1) do Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instalar as Assembléas Gerais; c) coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores; d) assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos. 2) Do Vice-Presidente: a) por indicação do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo em parte ou no todo de suas funções; b) os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. 3) Do diretor Superintendente: a) dar execução às decisões da Diretoria; b) superintender as atividades administrativas e comerciais da empresa, com a permanente colaboração dos demais diretores. 4) Do Diretor Gerente: ter a seu cargo a execução da parte comercial. 5) Do Diretor Tesoureiro: a) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, a contabilidade, o estado da caixa, a guarda e a aplicação de todos os valores, o movimento bancário; a) praticar todos os demais atos especificados no artigo 21, destes estatutos.

Art. 23. Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 24. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Diretores presentes em reuniões que funcionarão com o comparecimento de, pelo menos três membros.

Art. 25. A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em juízo pelo diretor que a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser versado.

Art. 26. Cada membro da Diretoria perceberá a remuneração que fôr fixada em Assembléa Geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da porcentagem sobre lucros líquidos anuais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas pela lei.

§ 1.º O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, a fim de conhecer os balancetes mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, estado da caixa e das carteiras, lançando-se da reunião, em livro próprio, a respectiva ata.

§ 2.º A convocação de suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível a ordem da eleição.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, reservas e distribuição de lucros

Art. 28. Cada exercício social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Levantando o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão, na ordem abaixo:

1.º — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

2.º — 10% (dez por cento) para o fundo de previsão destinados a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3.º — A soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4.º — Do saldo que houver 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembléa Geral; 10% (dez por cento) destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério e merecimento que livremente estipular. O restante terá o destino que a Assembléa determinar.

Parágrafo único. Não serão distribuídas as gratificações do item 4, supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 30. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

Art. 31. A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei, competindo à Assembléa Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 32. Depois de registrados os atos constitutivos, a sociedade deliberará sobre o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ou mais se necessário fôr.

P. p. Cia. Standard de Investimentos: — Alberto Caldas.

(Ext. 20, 22 e 24/2/55)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA a ser apresentado em sessão de Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no dia 28 de fevereiro de 1955

Srs. Acionistas :

Na conformidade do parágrafo único do art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentamos ao vosso criterioso julgamento as contas da nossa administração, sobre as quais o honrado Conselho Fiscal se manifesta em parecer que vai transcrito em seguida ao Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas".

O lucro bruto das operações realizadas em 1954, importou em 8.444.082,20 e a despesa importou em 4.696.699,20

do que resultou um saldo favorável de .. 3.747.383,00

O qual, com anuência do respeitável Conselho Fiscal levamos ao crédito das seguintes contas :

Comissão à Diretoria	56.210,80	
Reserva para Garantia do Capital	922.793,00	
Reserva Especial	768.379,20	
Dividendo (22.º) 10%	2.000.000,00	3.747.383,00

A Diretoria fica ao vosso dispôr para elucidação necessária às vossas deliberações.

Saudações
Wady Thomé Chamié
Presidente

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —

DISPONIVEL

Dinheiro em Caixa e nos Bancos 10.166.904,00

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Depósitos Especiais no Banco do Brasil	468.103,50	
Efeitos a Receber	1.509.002,40	
Depósitos Especiais	31.012,90	2.008.118,80

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Governo Federal c/ Empréstimos	586.612,40	
Bank of London & South América Ltd.c/ Depósitos a prazo fixo	1.000.000,00	1.586.612,40

IMOBILIZADO

Terras, prédios, maquinismos e instalações nas Usinas 17.603.191,70

DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 30.000,00

Cr\$ 31.394.826,90

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL

Capital	20.000.000,00	
Reservas legais e estatutárias	8.921.323,60	28.921.323,60

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Efeitos a Pagar	87.292,50	
Comissão à Diretoria	56.210,80	
Dividendos	2.300.000,00	2.443.503,30

DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 30.000,00

Cr\$ 31.394.826,90

O Contador :

Ruben Martins — Reg. n.
14.245 — CRC — 0290

Wady Thomé Chamié
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ANO DE 1954

— C R É D I T O —

Lucro na exploração da Fábrica de Belém e Usina Vitória	8.426.739,50	
Diferença de Câmbio	17.342,70	8.444.082,20

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Honorários, Ordenados, Seguros, Sêlos e Telegramas	2.042.470,20	
Auxílios e Benefícios	243.306,10	
Comissões	11.306,80	
Impostos	1.481.203,20	
Juros e Descontos	871.687,90	
Propaganda	33.855,00	
Seção de Vendas	12.870,00	
Comissão à Diretoria	56.210,80	
Reserva para Garantia do Capital	922.793,00	
Reserva Especial	768.379,20	
Dividendos	2.000.000,00	8.444.082,20

Ruben Martins — Conta-
dor Reg. — n. 14.245
CRC — 0290

Wady Thomé Chamié
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Mais uma vez, por força de nossas funções junto à Companhia Industrial do Brasil, cumpre-nos levar ao vosso conhecimento que a Diretoria da mesma submeteu ao parecer desta Comissão todos os documentos pertinentes a prestação de suas contas relativas ao ano de 1954, os quais, submetidos a minucioso exame, declaramos em perfeita ordem e inteira exatidão, demonstrando claramente continuar em franca prosperidade a situação financeira da Empresa o que representa um indice auspicioso de garantias promissoras ao futuro dos vossos capitais empregados na Companhia.

Os algarismos dos documentos examinados bastam, por si só, para orientarem os senhores acionistas no julgamento dos mesmos, e é com sincera franqueza que optamos pela aprovação integral das contas da Diretoria que termina o seu mandato, sendo os seus titulares dignos dos aplausos a que o seu esforço fez jus.

Saudações :

Os Membros do Conselho
Paulo Lopes de Azevedo
Manoel P. Feio Ervedosa
Eric Percival Pitman.

(Ext. — 20/2/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 20 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 4.354

ACÓRDÃO N. 22.286

Recurso ex-officio de habeas-corporis de Cametá.
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido — Sebastião Moraes.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Desde que não houve flagrante, mas apenas um simulacro de flagrante, como se verifica das próprias informações da autoridade policial, considerada coatora, a ordem de prisão contra o paciente constitui grave ameaça de constrangimento ilegal, em sua liberdade de locomoção, justificando a concessão de habeas-corporis preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corporis da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido Sebastião Moraes.

Das próprias informações da autoridade considerada coatora, verifica-se que a policia estava empenhada na captura do paciente, para recolhê-lo à prisão, sob pretexto de haver ele se evadido quando era conduzido à Delegacia de Policia, como indiciado autor de ferimentos produzidos em José Batista. Não houve flagrante, como bem salientou o Dr. Juiz a quo e assim, a iminência da prisão do paciente por parte da autoridade policial, constitui ameaça de constrangimento ilegal, em sua liberdade de locomoção, capaz de justificar a concessão de habeas corporis preventivo.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, sem prejuizo todavia, do comparecimento do paciente perante a autoridade policial, para atender ao seu chamamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de janeiro de 1955.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.294

Recurso ex-officio de habeas-corporis de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, e, recorrido, Lourenço Viana Teles.
Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corporis, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, e, recorrido, Lourenço Viana Teles.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

confirmam a decisão recorrida. Custas ex-lege.
Belém, 4 de fevereiro de 1955.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente — Sílvio Péllico, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.295

Apelação Crime de Monte-Alegre
Apelante — Avelino Veiga de Oliveira.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — I — Desde que a formulação dos quesitos desobedeceu ao disposto no art. 5 da Lei 263 de 23 de fevereiro de 1948 e que deu nova redação ao parágrafo único do art. 484 do C. P. Penal, é de ser anulado o julgamento, para que se abra oportunidade a novo pronunciamento do júri, com observância das formalidades legais.

II — Não há confundir em face da clareza de seus termos, a circunstância minorativa especial, prevista no § 1.º do art. 121 do C. Penal, com a atenuante da letra a do art. 48 do mesmo Cod., nada impedindo que ambas sejam formuladas e portanto reconhecidas simultaneamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Monte-Alegre, em que são partes, como apelante, Avelino Veiga de Oliveira e apelada a Justiça Pública.

O adjunto de Promotor Público do Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Monte-Alegre, apresentou denúncia contra Avelino Veiga de Oliveira, como incurso nas penas do art. 121, parte geral do C. Penal, por ter, no dia 22 de maio de 1952, no lugar Santa Maria, rio Uruará, do referido Município, produzido com uma faca, um ferimento no pescôço de Belarmino Ferreira de Souza, que lhe causou a morte imediata.

Processado regularmente e finda a instrução do feito, foi o acusado pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, como incurso nas penas do art. 121, parte geral do Cod. e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, que o condenou a treze (13) anos d reclusão.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente da decisão condenatória, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 100, opinado pela confirmação da sentença apelada.

xxx

O apelante baseou o recurso no inciso III, letra b do art. 593

do C. P. Penal e nas razões de apelação, a fls. 95, pede seja provido o apelo no sentido de ser submetido a novo júri.

E' de ressaltar-se, que o art. 593 do C. P. Penal, foi modificado pela lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, que alterou não só esse, como outros arts. do C. P. Penal, dando-lhe nova redação. Esse desconhecimento do texto legal em vigor é, no entanto, compreensível, eis que o defensor do réu é um estranho às lides do Direito, nomeado às vésperas da reunião do júri, defensor dativo e que aceitou tal incumbência num gesto louvável de solidariedade humana a um réu pobre, então indefeso.

Ademais, o próprio Dr. Juiz a quo, ao prolatar a sentença de fls. 81, incidiu no mesmo lapso, reportando-se ao art. 492, inciso I do C. P. Penal, alterado pelo art. 6 da citada lei 263.

Desse desconhecimento da lei 263, resultou a formulação dos quesitos sem observância do que dispõe o art. 5 dessa lei, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 484 do C. P. Penal.

Efetivamente, como se verifica do termo do julgamento, tendo o júri afirmado a existência de circunstâncias atenuantes a favor do réu, o Dr. Juiz Presidente não cumpriu o que determina o item IV d'esse §, pois a respeito nada consta, quer do termo de julgamento, quer da ata da sessão.

Por outro lado, cumpre não confundir, em face da clareza de seus termos, a circunstância minorativa especial, prevista no § I do art. 121, do C. Penal, com a atenuante da letra a do art. 48 do mesmo art., nada impedindo que ambas sejam formuladas e portanto reconhecidas simultaneamente.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri, com observância das formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 4 de fevereiro de 1955.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente — Souza Moitta, Relator — Fui presente, Oswaldo Souza, P. G. em ex.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação do termo de Salinópolis da Comarca de Capanema, em que é reclamante Orlando Moisés Corrêa, por Faustino André de Oliveira e outros, e reclamado o Dr. Juiz de Direito de Capanema.
Vistos, etc.

ACÓRDÃO N. 22.296

Recurso ex-officio de habeas-corporis de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino de Curuçá.
Recorrido — Brazilino Gonçalves dos Santos.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão, recomendando-se, não obstante, quanto à competência para preparo e julgamento a fiel observância ao disposto no Código Judiciário do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corporis da Comarca de Curuçá, em que é recorrente, o Dr. Juiz Pretor da Comarca e recorrido — Brazilino Gonçalves dos Santos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, observando-se, não obstante, e como instrução, ao Dr. Juiz prolator da mesma que, sendo da competência do juiz de direito o processo e julgamento de habeas-corporis, na conformidade do determinado no art. 201, letra m, do Código Judiciário do Estado, somente em substituições, na falta ou impedimento do titular efetivo do cargo, é que ao pretor cabe essa competência para preparo e julgamento, devendo, por isso mesmo, na hipótese de delegar o juiz de direito poder para preparo de processos penais de sua competência, ser, fielmente, observada a determinação do art. 223, do aludido Código Judiciário, e, ainda como instrução, tem-se por bem recomendar que em casos como o dos autos, em que se verifica haver a autoridade dita coatora enviado os autos de inquérito em original, ao invés de prestar as informações solicitadas, — determine o juiz do processo a juntada aos autos de certidão autêntica do auto de flagrante apontada como nulo, a fim de que esta Superior Instância possa conhecer da verdade ou inverdade das alegações de nulidade e, assim, melhor decidir da legalidade ou não da prisão.

Custas, como de lei.
Belém, 4 de fevereiro de 1955.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri, com observância das formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de fevereiro de 1955.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de fevereiro de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

Ocupam-se os presente duma reclamação que o professor público Orlando Moisés Corrêa dirigiu a esta Corregedoria em nome dos seguintes lavradores: Faustino André de Oliveira, Julião da Gamma Vale, Antônio Negrão, Levingo Diogo de Castro, Alzino Souza, Lino Sarmento, Bento Antônio Corrêa, Manoel Lourenço do Nascimento, Aristides Corrêa, Lázaro

zaro Matias Corrêa, Apolinário Barros, Manoel Leôncio Corrêa e Benedito Estevam dos Santos, todos brasileiros, casados e residentes no lugar denominado "Cabeceira dos Matias", Salinópolis, termo judicial da Comarca de Capanema.

Alegam os reclamantes que são estabelecidos no referido lugar, em número de 45 pessoas, há mais de 10 anos; e muitos ali se criaram; que em dias de janeiro recém-findo, foram chamados à presença do Sr. Arnaldo da Conceição, tabelião público de Salinópolis, o qual, lhes mostrando um mandado assinado pelo Dr. Lurine Guimarães, Juiz de Direito de Capanema, os intimou a desocuparem ditas terras dentro de um ano e a repartir o produto da colheita do corrente ano com o cidadão Antônio Silvestre Jesuino; que os reclamantes, recusando-se a pôr o "ciente" no mandado supra referido, foram encaminhados ao referido Dr. Juiz de Direito, que no momento verificava em Salinópolis, o qual os mandou apresentar ao Delegado de Polícia, que os prendeu; que na prisão permaneceram das 12 às 23 horas do mesmo dia, e só foram postos em liberdade, depois que prometeram lançar o "ciente" no mandado, o que fariam no dia seguinte, que, de fato, no dia seguinte, recciosos de novo vexame, compareceram perante dito tabelião e foram obrigados a assinar esses compromissos de desocuparem ditas terras e de repartir com Antônio Silvestre Jesuino o produto da colheita do corrente ano.

Solicitadas as necessárias informações ao Dr. Juiz de Direito, este as ministrou pelo ofício de fls. 6-7, no qual, sem negar os fatos acima referidos, diz que dera à queixa de Antônio Silvestre Jesuino uma decisão de plano, de pleno acôrdo com os reclamantes, pois não se trata de terras do Estado (sic), e sim de bens integrantes duma herança, da qual dita Antônio Silvestre Jesuino é único herdeiro.

II — O exame ponderado da reclamação e da dita informação mostra que o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema exorbitou de suas atribuições, procedendo sem forma nem figura de processo, sem prejuizo dos reclamantes, aos quais pretende privar do produto de seu trabalho e quicá do direito que lhes assiste a explorar terras devolutas, ou abandonadas por antigos posseiros.

Realmente, Antônio Silvestre Jesuino, a quem, de plano, o Dr. Juiz de Direito deu razão, não provou sua qualidade de herdeiro das referidas terras, limitando-se a exibir duas certidões emanadas da Secretaria de Obras Públicas e Terras do Estado, segundo informa aquêle magistrado.

Mas isso não era bastante, pois mister se fazia que elle também provasse sua qualidade de herdeiro e que os reclamantes não tinham, ou não têm, direito algum sobre elas não as tinham adquirido pelo usucapião.

Ora, tudo isso está a demonstrar a precipitação, senão injusta e desnecessária violência por parte do Dr. Juiz de Direito, incompatíveis com a alta dignidade do cargo que exerce.

Quaisquer que fôsses as razões que lhe prestara o interessado Antônio Silvestre Jesuino, não podia o Dr. Juiz de Capanema expedir mandado, prender os ocupantes das terras, ora em aprego, obrigá-los a entregar aquêle interessado parte do trabalho de lavoura, sem ação adequada, sem ouvir a parte contrária, sem apreciar as provas de lado a lado, sem decisão devidamente fundamentada.

Por todos esses motivos, pois, julgo procedente a presente reclamação, para determinar que o Dr. Lurine Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, faça cessar incontinentemente toda e qualquer coação que está exercendo sobre os reclamantes e demais co-interessados destes, só sentenciando o caso, ora em tela,

depois de observadas as formalidades processuais adequadas, assegurando o direito de todos os litigantes, sem ameaças de qualquer espécie, salvo aquelas estabelecidas na lei.

Registre-se, publique-se e envie-se cópia, com ofício, ao Dr. Juiz reclamado para os devidos efeitos. Belém, 15 de fevereiro de 1955. — (a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação da Capital, em que é reclamante, o Dr. Edgar Viana, procurador da firma Indústrias Silva Pedrosa Ltda., e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara.

Vistos, etc. A espécie da presente reclamação é a seguinte: — num executivo por dívida líquida e certa, comprovada por duplicata revestida das formalidades legais, foram penhorados e avaliados vários utensílios da fábrica pertencente ao executado, inclusive maquinismo e móveis.

Esses objetos foram deixados no próprio estabelecimento para evitar maiores despesas e depreciação que sofreriam se fôssem removidos para o Depósito Público, conforme informa o Depositário Público em petição ao Dr. Juiz de Direito que funcionou no feito.

Avaliados, foram esses bens levados à hasta pública; porém não houve licitantes.

Acontece que, após a hasta pública, o executado, usando chaves falsas, abriu o estabelecimento onde se achavam as referidas máquinas, utensílios e móveis, e criminosamente retirou vários dos bens penhorados e depositados.

Como providência, procedeu-se a uma vistoria e à nova avaliação.

Mas, a exequente dirigiu ao Dr. Juiz uma petição, requerendo a venda em particular dos mesmos bens.

O Dr. Juiz mandou ouvir o executado.

Contra essa audiência, é que reclama a exequente.

II — Não resta a menor dúvida, que o art. 973 do Código de Processo Civil exige a audiência do devedor, pensamento que a lei reproduz em vários outros dispositivos.

Seja ou não revel o executado, é essencial que ele seja ouvido. Essa audiência é obrigatória. O que não é obrigatório é o juiz atender o pedido de venda por iniciativa particular, porque pode parecer-lhe oportuno que se efetue essa hasta pública.

O que impressiona, no presente caso, é o ato doloso e criminoso atribuído ao executado. Mas, que houve a subtração de vários bens penhorados, é fato inegável. Que tenha sido esse fato praticado pelo executado, ainda está isto dependendo de provas.

Por esse motivo, pois, julgo improcedente a presente reclamação. Devolvam-se os autos apenas.

Registre-se e publique-se.

Belém, 29 de janeiro de 1955.

— (a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação da Capital, em que é reclamante, Clotilde Ferreira Dias, pela Assistência Judiciária, e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Vistos, etc. A presente reclamação foi dirigida ao Egrégio Tribunal de Justiça, que resolveu afetá-la a esta Corregedoria.

O objeto da mesma reclamação diz respeito à prova testemunhal requerida pelo réu, em ação de investigação de paternidade, movida após o prazo legal para a contestação, não tendo esta sido oferecida.

O réu é revel. Após o despacho saneador é que elle, embora regularmente citado, ingressa em juízo, pretendendo contrariar as afirmativas da autora requerendo a expedição de precatória para Pernambuco a fim de serem ali ouvidas seis testemunhas.

Evidentemente, não encontra a pretensão do réu amparo na lei, porque, não tendo contestado a ação no prazo da lei, nada tem que provar.

E' verdade que o Dr. Juiz reclamado, em sua informação de fls. 8, invocando o art. 117 do Código de Processo Civil, argumenta se o Juiz ex-officio ou a requerimento das partes, pode determinar diligências esclarecedoras da verdade, no caso concreto elle Juiz pensa ser necessário deferir o requerimento do réu a fim de serem ouvidas as testemunhas residentes fora deste Estado, porque se o réu — não alegando fatos — não tem a provar, pode entretanto provar a improcedência das provas da autora.

Parece-me que há um defeito de raciocínio. Toda a prova é baseada em fato. Deixando correr a revelia a ação, o réu não pode produzir prova que "obste aos efeitos" do fato alegado pela autora.

E' o que se verifica, em argumento à contrário sensu, do § 2.º do art. 209, do citado Cod. de Processo Civil.

E' com a contetação que o réu protesta pelos "meios de prova com que pretende demonstrar a verdade do alegado" — (art. 190 combinado com o art. 158, v. do cit. Cod. de Proc. Civil).

Se elle nada alegou oportunamente, nada tem que provar; e não há cercamento de defesa, de

vez que não a preparou em tempo útil.

O réu revel acompanha o processo no estado em que encontrar, quando ingressar em juízo.

Se o digno Dr. Juiz, examinando as provas produzidas pela autora, encontrar falhas ou omissões, e entender, em sua consciência, serem necessárias outras diligências esclarecedoras da verdade, poderá ordená-las ex-officio, ou a requerimento, mas lançando nos autos despacho motivado, conforme o disposto no referido art. 117.

Assim entretanto, não se fez no caso presentemente em exame, porque, sem fundamentação alguma, o ilustre Dr. Juiz reclamado ora defere ora indefere a expedição de precatória para inquirição de testemunhas no Estado de Pernambuco.

Vem a propósito invocar uma passagem do saudoso jurista Dr. Pedro Batista Martins, nos seus Comentários ao Código de Processo Civil, quando alude à atuação do juiz em face da sistemática daquele Código, afirmando que elle tem ampla ação dentro do processo, a ponto de gozar do arbitrio de conceder, ou negar, diligências que repute necessárias ou inúteis, conforme entender, ao julgamento, porém é sempre mister que motive seus despachos.

Por todos esses motivos, pois, defiro a reclamação de fls. 2, para que o muito digno Dr. Juiz reclamado, indefira a expedição da precatória de que se trata.

Registre-se e publique-se.

Belém, 29 de janeiro de 1955.

— (a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que esse pretendem casar o sr. José Maria de Oliveira Dantas e a senhorinha Joana D'Arc da Silva Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ourives, domiciliado nesta cidade e residente à Primeira Travessa de Queluz, 124, filho de Leonidas Dantas e de dona Maria de Oliveira Dantas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Primeira Travessa de Queluz, 124, filha de Antonio Brandão e de dona Maria da Silva Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T — 10.427 — 20, 27-2-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ascendino Souza dos Santos e dona Herundina Felix de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, operário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Terra Firme, s/n., filho de dona Jovita Lisboa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Terra Firme, s/n., filha de Raimundo Felix de Almeida e de dona Adélia Felix de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da

Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T — 10.425 — 20 e 27|21" — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel José da Costa e a senhorinha Benedita Cabral Pantaleão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, funcionário federcas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, s/n., filho de Belarmino Frutuoso da Costa e de dona Maria Rosário da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, amciliada nesta cidade e residente em Marambaia, largo do Cruzeiro, 92, filha de Raymundo Pantaleão e de dona Maria Cabral Pantaleão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio. (T — 10.424 — 20 e 27|2|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Eufrosino da Silva e a senhorinha Helena Lopes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Janetama, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Frutuoso Guimarães, 172, filho de Eufrosino Francisco da Silva e de dona Ana Ursula da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, telefonista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Virgínia, s/n., filha de João Henrique Ferreira e de dona Luiza Lopes Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T — 10.426 — 20 e 27/2 — Cr\$ 40,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(T — 10.440 — 20-2-55 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico Nilson José Filho de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Dr. Malcher, 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(T — 10.439 — 20-2-55 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Pedro Inácio da Silva, brasileiro, pedreiro, casado, residente à rua Cesário Alvim, 177, nesta cidade, para ciência de que foi designado o dia trinta de março do corrente ano, às dezesseis horas, para audiência do processo de reclamação número JCJ 641-54, em que é reclamante e reclamado, o dr. Dilermando Menezes.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de fevereiro de 1955. — Semiramis Ferreira, Chefe de Secretaria, subs.

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Nelson Alves Lima, para ciência de que foi protocolada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Manuel Lopes Vieira, brasileiro, motorista, casado, residente à avenida Senador Lemos, 555, nesta cidade, contra Nelson Alves Lima, residente à Quintino Bocaiuva, 534; que dito reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio, descanso remunerado e horas extras, no valor de quatro mil e quinhentos cruzeiros e ilíquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede, à avenida 15 de Agosto, 91, segundo andar, Edifício Dias Paes, dia vinte e dois de março do corrente ano, às quinze horas e trinta minutos, quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1955. — Semiramis Ferreira, Chefe de Secretaria, subs.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Irmaos Gruppelli & Cia., que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 2504, no valor de três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.385,00), por V. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., de Pelotas, Rio Grande do Sul, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de fevereiro de 1955. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T — 10.438 — 20-2-55 — Cr\$ 40,00)

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de fevereiro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelos, Virgílio Mário Calazans e Zulmira da Silva Calazans, pela Assistência Judiciária; Relator, desembargador Sílvio Fellico.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelos, José da Silva Ferreira e Eneida Couto Ferreira; relator, desembargador Sílvio Fellico.

Apelação Cível — Breves — Apelante, Manoel Rufino da Silva; apelada, Lourença Lourinho Pinto; relator, desembargador Aivaró Pantola.

Idem — Idem — Capital — Apelantes, Nogueira & Mesquita & Cia., Ltda.; apelado, Raul Corrêa de Castro Pinto; relator, desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1955. — Luís Faria, Secretário.

ANÚNCIO DE JULGAMENTOS DA 2a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de fevereiro corrente, para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Francisco Xares Parente; relator, desembargador Sílvio Fellico.

Idem — Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Raul Marques Bezerra; Relator, desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Crime — Abaetetuba — Apelante, David Lopes de Abreu; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1955. — Luís Faria, Secretário.

LEILÃO PÚBLICO

Doutora Lêda Horta de Souza Moitta, pretera do Cível do Termo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias que, no dia vinte e um (21) de fevereiro corrente no Depósito Público, nesta Cidade, às dez horas, serão vendidos em Leilão Público pelo porteiro dos Auditórios os seguintes, os bens penhorados a João Batista Doume Barra, os quais são os seguintes: Dois balcões de madeira com taboleiro de marmorite avaliados em ... Cr\$ 300,00; Duas estantes, em freijó com portas, corrediças, avaliadas, em Cr\$ 1.500,00; Uma bobina de rolo de papel avaliada em Cr\$ 20,00; três manequins, no

estado, avaliado em Cr\$ 400,00; uma prateleira tipo vitrine, em freijó com portão, corrediças, avaliada em Cr\$ 500,00; um barômetro avaliado em Cr\$ 10,00; cinco régua de madeira, para alfaiate, avaliada em Cr\$ 5,00; Um quadro avaliado em Cr\$ 2,00; um cofre de ferro pequeno, com segrêdo, com pedestal de madeira, avaliada em Cr\$ 1.500,00; três caixas pequenas incompletas com botões, avaliadas em ... Cr\$ 20,00; duas poltronas de vime e um banco de madeira, no estado avaliado em Cr\$ 20,00. O comprador pagará à banca o preço da compra assim como a comissão de três por cento (3%) ao Escrivão do feito e um por cento (1%) ao porteiro. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 8 de fevereiro de 1955.

— Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrevão que datilografei e subscrevo.

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

tendo falecido, o seu companheiro, e sendo o mesmo pai dos menores já mencionados, quer a Suplicante, na conformidade do art. 1.º da Lei n. 883, de 21-10-949, promover a competente ação de investigação de paternidade;

e) — que a petionária, para demonstrar a verdade do alegado, protesta por todos os gêneros de provas em direito admitidas, principalmente pela inquirição das testemunhas abaixo relacionadas e pela juntada de documentos que, no decorrer da ação apareçam. Assim, à vista do exposto, A, esta com os documentos inclusos, vem propôr a presente ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do falecido pai natural dos menores já referidos, pedindo a citação por edital destes, a pessoa do Curador de Ausentes e representante do Ministério Público e da Fazenda do Estado, sob pena de revelia, para o fim de ser declarado por sentença e reconhecimento da filiação, nos termos das leis civis atinentes à espécie, para todos os efeitos de direito. P. e E. deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1955.

— (a) Francisco de Lamar-tine Nogueira. Ról de testemunhas: Primeira — Maura Lima Teixeira, residente à avenida Duque de Caxias n. 553; segunda — Maria Lúcia de Oliveira, residente à avenida Duque de Caxias n. 443; terceira — Edwirge da Silva, residente à travessa Alferes Costa, n. 369". A Citem-se, publicando editais com o prazo de 60 dias. Em 5-2-55.

(a) Júlio Gouvêa". Em consequência de dito despacho, foi passado o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local, bem assim afixado no lugar de costume, para que se não alegue ignorância, ficando, assim, citados os possíveis herdeiros do falecido Manoel Domingos Peres para contestar a ação referida, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrevão, o datilografei e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(Ext. — 20-2-55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Francisca da Silva, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, por seu bastante procurador, abaixo assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta capital, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores impúberes Wilson Manoel Peres, Paula Heliana da Silva, Orlando da Silva e Luciléia da Silva, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que viveu em concubinato durante 25 anos, nesta cidade, com Manoel Domingos Peres, falecido em 11 de julho de 1954 (documento número 1); b) — que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. 2, 3, 4 e 5); c) — que a petionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho; d) — que

(T. 10.376 — 10 e 20-2-55 — Cr\$ 320,00).

(a) Lêda Horta de Souza Moitta.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 20 DE FEVEREIRO DE 1955

NUM. 345

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 158.^a sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias, do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade. Não compareceu o Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, por motivo de doença.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente: ofício n. 15, de 12-2-55, do Sr. José Antônio Picanço Diniz Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná; ofício n. 5 de 7-2-55, do Sr. Raimundo de Carvalho Raiol, Prefeito Municipal de Maracanã; ofício circular n. 6, sem data, do Sr. João Aires Régio Maranhão, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia; ofício n. 5, de 7-2-55, do Sr. Antônio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará; ofício circular n. 1, de 4-2-55, do Sr. Pedro Pinheiro Paes, Prefeito Municipal de Abaeteuba, todos comunicando a sua posse no referido cargo; ofício n. 1, de 2-2-55, do Sr. João Braz de Souza Neto, Prefeito Municipal de S. Caetano de Odivelas, comunicando haver sido eleita a nova Mesa da Câmara daquele Município, bem assim a sua investidura no cargo de Prefeito por falta do titular; ofício n. 155, de 1-2-55, do Sr. Osman Bentes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Santarém; ofício circular, de 3-2-55, do Sr. José Ferro de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia; ofício n. 2155, de 7-2-55, do Sr. Deodato Pinheiro Lobo, Presidente da Câmara Municipal do Acará — todos comunicando a eleição da Mesa para a presente legislatura; ofício circular n. 1, de 10-2-55, do Sr. Eduardo Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, cientificando o T. C., da posse da Mesa Executiva para o período de 1955-1956; ofício circular n. 156/90-08, de 8-2-55, do Sr. Moj. Med. José Alfredo Guilherme da Silva, Diretor Interino do Hospital da Aeronáutica de Belém, comunicando ter assumido aquela função, em abediência ao decreto de 26-1-55, do Exmo. Sr. Presidente da República; declaração de bens do Sr. Antônio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, e do Sr. Orlando Cunha de Oliveira, Tesoureiro da referida Prefeitura, tendo sido registradas, por unanimidade;

Petição de Maria Laura da Gama e Silva Maia, Escriurária, padrão G, deste T. C., requerendo seja registrado nos seus assentamentos o tempo de serviço de um ano, cinco meses e oito dias prestados à Imprensa Oficial, conforme certidão do Dept. do Pessoal, que anexou.

Consultado o plenário quanto à petição de Maria Laura da Gama e Silva Maia, foi a mesma deferida, para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

A seguir, o Sr. Secretário comunica que o Dr. Procurador, ausente na sessão, entrante, remetera os processos que deviam entrar na pauta de hoje.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "diz sem a presença do Dr. Procurador, por mais que conste nos autos o seu parecer escrito, não deve haver julgamento, pois, de acordo com a letra A do item I da Seção IV do Regulamento Interno, éie tem que assinar os acordãos com a declaração de ter sido presente. Portanto, o Dr. Procurador obrigatoriamente deve assistir ao julgamento. Não estando presente, só se poderá julgar matéria administrativa".

Consultando o plenário, foi a proposição do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira aprovada por unanimidade.

Dessa, forma, não havendo comparecido o representante do Ministério Público, ficou adiado o julgamento da matéria em dia para a próxima sessão.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,30 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 15 de fevereiro de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

RESOLUÇÃO N. 923
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, conforme documento protocolado sob o n. 178, fls 116, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOÇÃO N. 924

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Orlando Cunha de Oliveira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Acará, conforme documento protocolado sob o n. 177, fls. 166, do livro n.1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

SOLUÇÃO N. 925

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 1955, e considerando o que requereu Maria Laura da Gama e Silva Maia, Escriurária, padrão G, deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 193, fls. 117, do livro1),

RESOLVE:
Registrar nos seus assentamentos, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço de 1 ano, 5 meses e 8 dias, prestados à Imprensa Oficial do Estado, conforme certidão que apreesntou, fornecida pelo Departamento do Pessoal do Governo do Estado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro presidente

ACÓRDÃO N. 393

(Processo n. 666)
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Walmy Delma de Siqueira Mendes, para o exercício naquele Secretaria, com o salário mensal de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), e duração até 31 de dezembro de 1955;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de fevereiro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O exame do contrato, quer na sua forma, quer na sua essência, indicou que está perfeito e legal, desse modo, concedo o registro do contrato".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 394

(Processo n. 667)
Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edith Paula de Barros, para os serviços de Contabilista com o exercício naquela Secretaria, com o salário mensal de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) e duração do presente contrato até 31-12-1955.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de fevereiro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato em apreço, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 395
(Processo n. 668)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Fernando Duarte Pinto, para os serviços de Servente, com exercício no Departamento de Despesa, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de fevereiro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Também concedo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 401
(Processo n. 741)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para exame de sua legalidade e consequente registro, o crédito especial, no valor de dezenove mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 19.538,70), aberto a favor do dr. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a fim de serem pagos os seus vencimentos, referentes ao exercício da função entre 27 de janeiro e 22 de abril de 1951, consoante a lei n. 976, de 21 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o decreto n. 1.600, de 3 de fevereiro corrente, assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado de Finanças.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da p^{ta}.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade,

Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Constam do processo em julgamento, já salientou o Relatório, reproduzindo na integra, os respectivos actos, a lei n. 976, de 21 de janeiro último (1955), por força da qual a Assembléia Legislativa autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito especial, no valor de dezenove mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 19.538,70), a favor do Ministro Mário Nepomuceno de Souza, a fim de lhe serem pagos os vencimentos de juiz do Tribunal de Contas do Estado, correspondentes ao exercício de função entre 27 de janeiro e 22 de abril de 1951, e o decreto n. 1.600, de 3 de fevereiro corrente, que serviu para o Chefe do Executivo concretizar a abertura do aludido crédito.

São dois os prismas através dos quais analisarei, como juiz-relator, o objeto dos presentes autos.

O primeiro, denunciando, talvez, mais aspecto moral do que mesmo legal, visa elucidar, quanto à existência, ou não, de incompatibilidade, o seguinte: Podem os juizes do Tribunal de Contas julgar processos, embora de sua alçada, em que é direta, e exclusivamente interessado um juiz do referido Tribunal?

O segundo prisma abrange a questão em sua essência: a legalidade do acto.

Assim dividida a matéria, passarei a estudá-la em cada uma de suas partes.

Reporta-se a primeira, com a feição moral assinalada, a interrogação que antes formulei.

Para melhor orientar o Plenário, recordo que ao ser julgada, neste órgão, a aposentadoria do sr. Ministro Alberto Engelhard levantei a seguinte preliminar, vencida sem produzir qualquer eco: "Feito o relatório e emitido o parecer do ilustre dr. Procurador, passar-se-á ao julgamento do mérito. Quero levantar, entretanto, uma preliminar. O Regimento Interno deste órgão, no art. 18, secção 1.ª, inciso II, alínea E, levanta a suspeição do juiz para julgar as causas de interesse próprio ou de parentes até o 3.º grão. Relacionei essa suspeição individual à suspeição integral do Plenário para tomar conhecimento e julgar a matéria. Trata-se do interesse de um Ministro do Tribunal de Contas, juiz como todos aqueles que vão julgar e que no seu pronunciamento nada mais farão do que pre-julgar o seu próprio interesse; no futuro. "Tendo sido vencido nessa preliminar, manifestei-me, quanto ao mérito, do seguinte modo: "invocando o art. 18, secção 1.ª, inciso I, alínea d, juro suspeição, para funcionar neste processo, por se tratar do interesse de um juiz, como eu, do Tribunal de Contas, — interesse que, no futuro, virá também ser meu."

Trouxe esse facto para o corpo do voto que estou proferindo, a fim de tornar patente que não existe relação alguma entre o mérito daquêle caso e o mérito do que está sendo julgado e que a minha atitude de agora, como julgador, não revela nenhuma incoerência.

A aposentadoria, não se pode negar, condensa um interesse pessoal inerente, sem distincões, a todos os juizes deste Tribunal. Julgar a aposentadoria de um juiz na minha opinião isolada, é o mesmo que pre-julgar o interesse próprio, que o futuro consolidará.

Entretanto, o beneficio de um crédito especial, seja qual for a sua origem, aberto a favor de um juiz do Tribunal de Contas, não constitui interesse pessoal inerente, sem distincção, aos demais juizes. Trata-se, ai sim, de um caso de interesse próprio exclusivo, pois nenhum dos outros juizes, ao contrário do que ocorre com a aposentadoria, será obrigatoriamente, no futuro, benefi-

ciado com idêntico crédito. A incompatibilidade, como se vê, para manifestar-se neste julgamento, é apenas do interessado e não dos outros juizes, que se apresentam, no momento ou em período vindouro, sem vinculo prévio com o assunto.

Ai estão as razões claríssimas por que os juizes do Tribunal de Contas podem julgar processos em que é direta e exclusivamente interessado um juiz do referido Tribunal. Fica, Também, posto em relêvo que, no processo ora em julgamento, não há margem para ser arguida outra suspeição, com ressalva dos motivos imperiosos de consciência, além da que atinge, por força do Regimento Interno, o beneficiário, impedindo de ser juiz em casa própria.

Na segunda parte da matéria situei a legalidade do acto.

A citada lei n. 976 e o consequente decreto n. 1.600, também referido anteriormente, devem ajustar-se às disposições constitucionais, para serem considerados perfeitos.

Se a Assembléia Legislativa estatuiu a lei n. 976, concedendo autorização ao Poder Executivo, nos termos do art. 33 da Constituição Estadual, para abrir o aludido crédito, é porque verificou, e assim lhe competia fazer, por intermédio das comissões regimentais, ser líquido e certo o direito atribuido ao beneficiário e corresponder à respectiva importância a realidade da indenização. Criou, porém, um enegogo ao Estado, sem atribuir-lhe recursos financeiros para custear a despesa, conforme prevê e § 3.º, art. 31, da Carta Magna paraense. O Poder Executivo entretanto, sancionando a mencionada lei n. 976 e baixando, para abrir o crédito especial autorizado pela Assembléia Legislativa, o decreto n. 1.600, supriu aquela omissão, reconhecendo, automaticamente, com esses dois actos, existir recurso disponível para atender ao encargo.

No meio de inúmeros votos que proferi em processos de igual conteúdo, encontrei o que a seguir transcrevo, por ser oportuno, e que extrai do Acórdão n. 216, de 17 de agosto de 1954, correspondente ao processo n. 399, em que foi relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier e único voto contrário do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Já me pronunciei, mais de uma vez, em julgamento de matéria analoga, sobre a abertura de créditos especiais. Entendo que, aberto o crédito pela Assembléia Legislativa e sancionada a lei pelo Governo do Estado, não mais se pode invocar o art. 31, § 3.º, da Constituição, pelo seguinte motivo: o Governo tem o direito de vetar os projetos de leis que lhe forem encaminhados pelo Legislativo, com o fundamento de inconstitucionalidade ou por ser contrário aos interesses do Estado. Se vetar, dizendo que o projeto é contrário aos interesses do Estado, por não haver recurso financeiro disponível para suprir o encargo, o acto perfeito; mas sancionando, confirma a existência dos recursos necessários, ficando respeitado, por essa forma, o que determina o art. 31, § 3.º, da Constituição do Estado".

Os dois actos aqui submetidos a exame, não foi difficil apurar, revestiram-se das características indispensáveis à sua validade. Sendo assim, resta ver se eles também se ajustam ao que preceituam o Código de Contabilidade pública (Decreto legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) e o Regulamento baixado para a sua execução (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Disciplinando a matéria contida no art. 80 e seus parágrafos do Código de Contabilidade Pública, o Regulamento, no art. 86, esclarece o seguinte: "São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insufficientemente dotadas nas leis de orçamento. Abertura de crédito é a fixação, em acto do Poder Executivo, das importâncias

necessárias a tais despesas". O art. 87 amplia o esclarecimento definindo: "Os créditos adicionais dividem-se em: a) créditos suplementares; b) créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computados no orçamento e consignados em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios". E o art. 89 encerra assim o esclarecimento inicial: "Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais e suplementares".

A Lei n. 976 e o Decreto n. 1.600 preencheram, integralmente, os termos dos preceitos invocados: I — cobertura de despesa com fim especial, não computa no orçamento; II — autorização legislativa para abertura do competente crédito especial; III — execução da medida pelo Governador, em decreto referendado pelo titular da Secretaria a que pertence a despesa; IV — pronunciamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade do acto.

Um curioso impertinente arriscaria, por fim, esta pergunta: Se cada legislatura tem a duração de quatro anos (parágrafo único, art. 4.º, da Constituição estadual); se o exercício financeiro coincide com o ano civil (art. 1.º da lei federal n. 869, de 16 de outubro de 1949); se o último período legislativo pode estender-se além do exercício financeiro encerrado (31 de janeiro do ano seguinte), impõe-se interrogar: São legítimas as leis estatuidas, durante o lapso de tempo que exceder de 31 de dezembro, umas com efeito sobre o exercício financeiro encerrado e outras sobre o novo exercício financeiro?

A resposta surge decisiva: O Poder Legislativo é impessoal. Além das reuniões ordinárias, que se iniciam com a instalação dos trabalhos normais a 15 de abril e se dilatam até 15 de agosto de cada ano (art. 1.º da Resolução n. 4, de 21 de dezembro de 1949, que alterou a redação do art. 7.º da Carta Magna paraense), a Assembléia pode ser convocada extraordinariamente (parágrafo único do citado art. 7.º). A convocação far-se-á enquanto durar cada legislatura, que, no âmbito paraense, começa no dia em que se instala a Assembléia — 1.º de fevereiro — e termina, quatro anos depois, no dia em que se extinguem os mandatos — 31 de janeiro.

As atribuições conferidas à Assembléia Legislativa, quando não sejam restritas às reuniões ordinárias, podem ter execução em qualquer momento de atividade, para atender às exigências do serviço público, obedecendo, sempre, o que dispõem a Constituição e as outras leis em vigor.

Tenoro se o curioso impertinente ficaria satisfeito com a explicação; quanto a mim, basta.

Concedo, por tudo isso que foi exposto, o registro do crédito especial em julgamento."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro, de acôrdo com o brilhante voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita